

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Lucas Pires Maciel; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-447-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL” do IV Encontro Virtual do CONPEDI (IVEVC), com a temática “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio institucional de importantes centros de ensino dos Estados Unidos (Widener University Delaware Law School), Espanha (Universidad de Alicante) e Itália (Universidade degli Studi di Perugia), em conexão com a Escola de Ciências Jurídicas e Sociais e o Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UNIVALI/SC, assim como do Mestrado Profissional em Direito da UFSC, em evento realizado entre os dias 09 e 13 de novembro de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MERCADO DE TRABALHO E A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA: OS RISCOS À PERPETUAÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS”, do autor Adilson Carvalho Pantoja, sob a orientação da Professora Semírames De Cássia Lopes Leão.

O segundo pôster “OS CONTRATOS DE TRABALHO DE E-SPORTS E A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE” da lavra do autor Kaio do Nascimento Rodrigues, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

“POLÍTICAS PÚBLICAS TRABALHISTAS NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A LEI

Nº. 13.467, DE 13/07/2017”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Tarsila Araujo Leite, com a orientação do Professor Flávio Marcelo Rodrigues Bruno.

O quarto texto, com o verbete “PRECARIZAÇÃO TRABALHISTA E NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CATEGORIA DOS ENTREGADORES POR APLICATIVO”, de autoria de Wellington Maia Da Silva, com a orientação da Professora Semírames De Cássia Lopes Leão.

O quinto texto, da lavra do autor Gustavo Santana de Souza, é intitulado “TRABALHADORES DE APLICATIVO: SITUAÇÃO ANÁLOGA AO TRABALHO ESCRAVO DISFARÇADO”.

No sexto pôster intitulado “UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DE ENTREGADORES DE APLICATIVOS EM TEMPOS DE COVID-19: EFEITOS PARA ALÉM DO CAMPO JURÍDICO”, de autoria de Haroldo Júnior da Rocha Soares, e orientação da Professora Semírames De Cássia Lopes Leão.

O sétimo e último texto da coletânea, do autor Lucas Rufino da Cunha, e orientação da Professora Semírames De Cássia Lopes Leão, aprovado com o verbete “A (IN)UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SOCIAIS FRENTE AOS MORADORES DE RUA: UMA BREVE ANÁLISE DA UTOPIA JURÍDICA SOCIOASSISTENCIAL COMO DIREITO DE TODOS”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente

coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de novembro de 2021.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP

lucas_jppm@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

PRECARIZAÇÃO TRABALHISTA E NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CATEGORIA DOS ENTREGADORES POR APLICATIVO

Semírames De Cássia Lopes Leão¹
Wellington Maia Da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO:

Em contexto pandêmico foi possível observar as várias mazelas da sociedade que antes eram invisíveis a maioria da população, com a chegada do novo coronavírus e a quarentena mundial foi impossível perceber o crescimento de um setor da sociedade, os entregadores por aplicativos. Embora a luta por melhoria e regulamentação da categoria não seja atual é evidente que houve um despertar de uma parcela da população indignado com a falta de direito e as dificuldades que esses profissionais vêm passando.

As inúmeras greves e reivindicações realizadas pela categoria até hoje não foi grande o suficiente para que o olhar do Estado se voltasse para classe de profissionais, a busca por direito e dignidade é constante, mas até hoje não movimentou o Legislativo Federal.

É possível perceber com um simples olhar jurídico pautado na legislação trabalhista vigente e acima de todas as leis a Constituição da República Federativa Brasileira Direitos e Princípios constitucionais sendo violado, negado e te mesmo a falta de boa vontade governamental.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como a regulamentação da relação jurídica pode combater a precarização no trabalho em plataformas?

OBJETIVO:

Analisar a presença dos elementos fáticos da relação de emprego e a possibilidade de caracterização do vínculo empregatício diante do contexto de precarização laboral.

MÉTODOS:

A verificação se deu através de análises teóricas baseado nos casos concretos com a utilização de lei e de doutrina pertinente ao tema abordado, verificando o avanço social e o não avanço legislativo e Estatal.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO:

Atualmente o TST tem o entendimento firmado que o entregador ou motorista por aplicativo não configura vínculo empregatício pela inexistência de subordinação e onerosidade, alegando que fica difícil a verificação, pois as empresas que oferecem o serviço não obriga e nem exercem poder diretivo sobre o indivíduo o que na prática diária difere. Veremos agora alguns julgados e exemplos da negativa judiciária e do reconhecimento de tais requisitos na atualidade.

O Min. Breno Medeiros Relator do agravo de instrumento em RR-1000123-89.2017.5.02.0038 da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, juntamente com o colegiado unânime reformou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que garantia em sua sentença o vínculo empregatício.

Diferentemente do entendimento firmado pela 5ª turma do TST o Min. Maurício Delgado em seu voto na 3ª turma do TST afirma em seu voto no RR-100353-02.2017.5.01.0066 que o recorrente conseguiu demonstrar todos os requisitos e que a subordinação fica evidente, pois existem ordens claras impostas pelo aplicativo, para ele as empresas “exercem poder diretivo com muita eficiência”, de uma nova forma. Pelos pedidos de vistas dos demais ministros o recurso foi suspenso.

Pode-se perceber que o entendimento firmado pelo art. 3º da CLT não pode ser visto hoje em dia pela ótica legalista, no contexto atual existem meios que poderiam se sobrepor aos comuns.

SUBORDINAÇÃO: não estaria ligada diretamente a figura do empregador dando ordens expressas ao empregado, mas os meios de comunicação e rastreamento digital (telemáticos) deverá ser visto como um meio de subordinação contemporânea. **HABITUALIDADE:** trabalhando de forma contínua e por vezes há anos é impossível dizer que não há habitualidade do empregado que não pode ficar sem ganhar o seu sustento. **ONEROSIDADE:** O empregado recebe para prestar o serviço configurando o pagamento de salário pelo aplicativo. **PESSOALIDADE:** A plataforma não permite o uso do aplicativo por outra pessoa que não seja a cadastrada. **PESSOA FÍSICA:** meios de inteligência artificiais são usados para o monitoramento, mas quem faz todo o percurso de entrega e vende a força de seu trabalho e o empregado.

Nesse sentido pode-se perceber ser inegável a existência de tais requisitos, empresas com lucros estorrecedores se valem da flexibilização das leis do trabalho e de negação Estatal para negar direito ao trabalhador. Bezerra Leite ainda fala sobre essa flexibilização e a decadência do direito do trabalho na falta de novos olhares para as novas relações sociais que se criam na

sociedade atual e diz “Com efeito, as novas formas de relações de trabalho, resultantes do uso intenso e sofisticado da moderna tecnologia, como o trabalho a distância (via e-mail e internet), vêm tornando dificultosa a identificação da subordinação, pelo menos como elemento essencial tradicional da caracterização da relação empregatícia. (...) De tal arte, se o direito do trabalho continuar se preocupando apenas com o dogma da subordinação, há uma tendência no sentido de que diminuirá drasticamente o seu campo de atuação, com o risco acentuado de vir a desaparecer no cenário das ciências jurídicas.” (Bezerra Leite, 2018, P.153)

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Com o rápido avanço social e as novas tecnologias de monitoramento a globalização caminhando como nunca se tinha visto antes ficou difícil para o Direito do trabalho acompanhar todas as avanços sociais, Bezerra Leite diz em sua doutrina que “O direito do trabalho, mais do que qualquer outro ramo da ciência jurídica, sofre influência direta das mudanças e transformações verificadas no campo econômico, social e político” (Bezerra Leite, 2018, P.331), mas para isso é necessário um olhar atento do legislador e do aplicador do direito ao caso concreto, em suma é possível perceber que a demora dessa mudança e avanço do direito do trabalho causa lesão ao princípio da dignidade humana que está estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, observa-se com um olhar clínico e atual que existem mudanças na sociedade e uma parte dela está sofrendo com o negacionismo legislativo.

Logo conclui-se que há evidências suficientes para a formalização de vínculo empregatício estabelecido no art. 3º da CLT, todos os requisitos (elementos fático-jurídicos) estão de uma forma nova na sociedade e precisa ser reconhecida, estabelecendo direito para os grupos laborais submetidos a essa mazela, ademais a formalização e regulamentação da categoria precisa ser reconhecida nos moldes constitucionais, e necessário garantir o mínimo existencial e a proteção social do indivíduo, além de todos os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal, as empresas precisam ser submetidas ao controle Estatal e ao direito do trabalho gerando desse modo melhoria para a vida do empregado, e estabelecendo a verdadeira dignidade humana.

Palavras-chave: Direitos trabalhistas, Vínculo de emprego. Regulamentação jurídica

Referências

BRASIL. Acórdão, Recurso de revista Nº 100353-02.2017.5.01.0066 – Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/337271/ha-vinculo-de-emprego-entre-motoristas-e-empresas-de-aplicativos--defende-ministro-do-tst>. Acesso em 13 de setembro de 2021.

BRASIL. Acórdão, agravo de instrumento em recurso de revista Nº

RR-1000123-89.2017.5.02.0038 – Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-05/turma-tst-nega-vinculo-emprego-entre-uber-motorista>. Acesso em 13 de setembro de 2021.

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 13 de setembro de 2021.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra Curso de direito do trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018